LEI MUNICIPAL N.º 3.723 DE 16 DE MAIO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ DE DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Barra do Piraí o Combate ao trabalho análogo à escravidão.

Art.2º. Essa lei tem como objetivo a conscientização e divulgação dos canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, através de afixação, em locais de fácil visualização, de cartazes e/ou placas.
Parágrafo Único. O comunicado deste artigo deve conter a tipificação penal da prática de trabalho análogo à escravidão, conforme previsto no art. 149 do Código Penal, e os canais de denúncia disque 100 e 190.

Art.3º. Os locais que deverão conter afixação de cartazes e/ou placas são:

I- Logradouros públicos de grande circulação de pessoas;

II- Repartições públicas da administração direta e indireta que atendam o público;

III- Os terminais de ônibus, escolas e hospitais;

Paragrafo Único. Os locais descritos neste artigo deverão afixar o cartaz e/ou placa em espaço de grande circulação, em áreas de uso comum e em locais de fácil visualização.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

Sala Barão do Rio Bonito, 16 de maio de 2023.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 13/2023
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br